

Juiz: William Satoshi Yamakawa  
Encarregado pelo Expediente: Ana Cristina Pedrosa Carneiro

### **Certidão**

Processo: 0011617-67.2019.8.19.0007  
Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de Fato (Art. 21, DL. 3.688/41)  
Partes: Autor: Ministerio Publico do Estado do Rio de Janeiro  
Acusado: Joao Batista Lisboa e Outro

Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente do(a) Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal, no uso de suas atribuições legais,

### **Certifica**

que, revendo os autos do processo 0011617-67.2019.8.19.0007, deles consta o seguinte:

#### **Distribuição por Sorteio**

Data da Distribuição 14/06/2019

#### **Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão 18/06/2019

Data do Retorno 25/06/2019

Despacho Designe a Secretaria audiência de que trata o art. 16 da Lei 11.340/2016, perante o Conciliador, intimando os envolvidos.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho 25/06/2019

Juiz: William Satoshi Yamakawa

#### **Envio de Documento Eletrônico**

Data: 15/07/2019

#### **Remessa**

Data de Remessa: 15/07/2019

Destinatário Defensoria Pública

Volumes 1

Folhas 23

Apensos 0

Data de Devolução 17/07/2019

#### **Remessa**

Data de Remessa: 18/07/2019



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Barra Mansa  
Barra Mansa Jul Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Destinatário Ministério Público  
Volumes 1  
Folhas 23  
Apenso 0  
Data de Devolução: 24/07/2019

#### Remessa

Data de Remessa: 26/08/2019  
Destinatário Ministério Público  
Volumes 1  
Folhas 23  
Apenso 0  
Data de Devolução: 28/08/2019

#### Juntada de Mandado

Data: 10/10/2019  
Situação

#### Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 10/10/2019  
Data do Retorno: 18/10/2019

Decisão Assite razão o Ministério Público, portanto, recebo a denúncia, eis que há substrato probatório mínimo a justificar a ação penal formulada.

Defiro a cota ministerial.

Cite-se o denunciado acerca dos termos da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, por defensor que constituir, ficando advertido de que a inércia ou na hipótese de não apresentação da resposta, ser-lhe-á nomeado defensor público para o exercício da defesa técnica, sem a necessidade de nova intimação.

Fica ainda advertido o réu acerca da necessidade de comparecimento em juízo sempre que for intimado e proibição de mudar de residência sem prévia comunicação, sendo que o descumprimento poderá resultar em revelia ou na decretação da prisão preventiva.

Intimem-se.  
Folhas da Decisão.  
Data da Decisão: 16/10/2019  
Juiz: William Satoshi Yamakawa

#### Alteração de Classe Processual

#### Remessa

Data de Remessa: 09/09/2021  
Destinatário: Outros  
Volumes 1  
Folhas: 29  
Apenso: 0



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Barra Mansa  
Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Data de Devolução 29/09/2021

**Digitação de Documentos**

Data 05/03/2022

Descrição:

Doctos. Associados Oficio Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)  
(210/2022/OF)

**Envio de Documento Eletrônico**

Data 05/03/2022

**Ato Ordinatório Praticado**

Data 17/03/2022

Folhas

Descrição À expedição para envio dos ofícios retro.

**Juntada de Mandado**

Data 05/04/2022

Situação:

**Juntada de Mandado**

Data 05/04/2022

Situação:

**Juntada**

Data 12/05/2022

Tipo do Documento Petição

Descrição:

Petições Oficio Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(210/2022/OF)

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão 12/05/2022

Data do Retorno 12/05/2022

Despacho Intime-se a advogada subscritora da petição de index. 44, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, visto que os outorgantes da procuração acostada aos autos são pessoas estranhas ao processo, bem como para que apresente a resposta à acusação, sob pena de aplicação de multa

Com a regularização, forneça a certidão requerida.

Após, voltem os autos conclusos.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho 12/05/2022

Juiz Antonio Augusto Gonçalves Balleiro Diniz

**Envio de Documento Eletrônico**

Data 16/05/2022

**Conclusão ao Juiz**



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Barra Mansa  
Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Data da Conclusão 28/10/2022  
Data do Retorno 28/10/2022  
Despacho Ao MP para falar sobre a prescrição  
Folhas do Despacho:  
Data do Despacho 28/10/2022  
Juiz: William Satoshi Yamakawa

**Envio de Documento Eletrônico**

Data 28/10/2022

**Juntada**

Data 31/10/2022  
Tipo do Documento Petição  
Descrição Documento eletrônico juntado de forma automática.  
Petições Oficio Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(210/2022/OF)

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão 01/11/2022  
Data do Retorno 08/11/2022  
Sentença Diante da prescrição da pretensão punitiva, considerando a data do fato e a ausência de causa interruptiva, acolho a promoção ministerial e julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente, com fulcro no art. 107, IV, e art. 109, VI, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P R I  
Folhas da Sentença  
Data da Sentença: 07/11/2022  
Juiz William Satoshi Yamakawa

**Juntada**

Data 21/11/2022  
Tipo do Documento Petição  
Descrição Documento eletrônico juntado de forma automática.  
Petições Oficio Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(210/2022/OF)

**Envio de Documento Eletrônico**

Data 29/11/2022

**Juntada**

Data 02/12/2022  
Tipo do Documento Petição  
Descrição Documento eletrônico juntado de forma automática.  
Petições: Oficio Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(210/2022/OF)

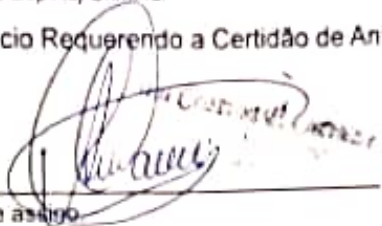
**Juntada**

Data 05/12/2022  
Tipo do Documento Petição  
Descrição Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Barra Mansa  
Barra Mansa Jul Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Petições: Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(210/2022/OF)

Eu,  (Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino

Barra Mansa, 12 de dezembro de 2022